

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

7

R E S O L U Ç Ã O Nº 97 /86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.280, de 24 de janeiro de 1986;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 93/86, datado de 10 de junho do fluente ano, pelo qual o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado comunica a instalação da Comarca de PINHAO;

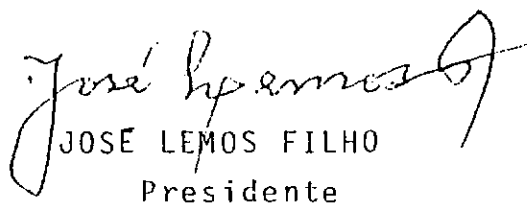
CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral já terminou a primeira fase de coleta de dados a que alude a Lei 7.444 de 20.12.85, embora os formulários tenham sido preenchidos na antiga zona, será da maior conveniência que os novos títulos eleitorais sejam expedidos já com a nomenclatura da nova Zona Eleitoral a ser criada, evitando, assim, os transtornos decorrentes da transferência "ex officio", com a conseqüente substituição dos títulos emitidos com designação da 44a. Zona Eleitoral de Guarapuava;

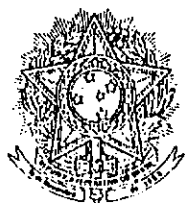
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no ítem IX do art. 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

CRIAR a 160a. ZONA ELEITORAL DE PINHAO, compreendendo a sede do Município, bem como os distritos de Reserva, Pedro Lustoza e Bom Retiro, integrantes da área abrangida.

Curitiba, 17 de junho de 1986.


JOSE LEMOS FILHO
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

8

- fls. 02 -

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

VLADIMIR P. DE FREITAS

CARLOS F.C. DE CASTRO

GUINÊL M. CORDEIRO

JOSE WANDERLEI RESENDE

JOSE ULYSSES S. LOPES

ODÍLIA F. DA LUZ OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral